



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 04 /FP/2014

Processos nºs 02, 03, 04, 05, 06 e 07/ PV/14

I - Dos Factos

A Comissão Interministerial de Apoio ao Censo - 2014 - Órgãos Auxiliares do Presidente da República, remeteu 6 (seis) contratos para efeito de Fiscalização Preventiva, por meio de Ofício S/N.º, de 24 de Dezembro de 2013, cujo objecto valor e empresas abaixo descrevemos:

- Fornecimento de Quinze Mil (15.000) Telemóveis Android 1 J320 Branco; Prestação do Serviço Móvel de Telecomunicações e Instalação e Configuração de VPN para o Censo Geral 2014, celebrado com a empresa UNITEL, S.A., no valor de AKZ 457.500.000,00, (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas);
- Execução de Fornecimento de Serviços de Avaliação da Cartografia, Disponível para a Realização de Censo 2014, celebrado com a empresa SINFIC - Sistemas de Informação Industriais, SA, no valor de 31.905.600,00 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Cinco Mil e Seiscentos Kwanzas);
- Aquisição de Peças, Acessórios e Serviços de Manutenção da Rede VSAT e Assistência Técnica para o Censo Geral 2014, celebrado com a empresa Instituto de Telecomunicações Administrativas, (INATEL), no valor de AKZ 96.198.907,00 (Noventa e Seis Milhões Cento e Noventa e Oito Mil, Novecentos e Sete Kwanzas);

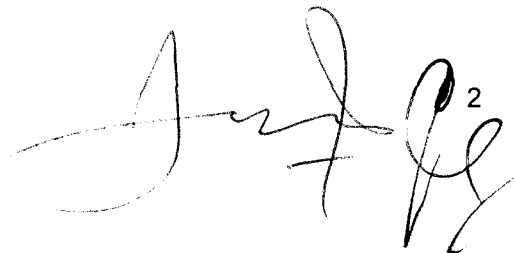
- Fornecimento e Instalação de Bens Informáticos para Montagem do Call Center do INE, para o Censo Geral de 2014, celebrado com a empresa INNODATA, Call Center Solutions, no valor de AKZ 88.422.432,68, (Oitenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois e Sessenta e Oito Cêntimos).
- Execução de Fornecimento do Sistema de Suporte ao Recrutamento Selecção e Credenciação dos Inquiridores do Censo 2014, celebrado com a empresa SINFIC - SA, no valor de AKZ 571.760.128,00 (Quinhentos e Setenta e Um Milhões, Setecentos e Sessenta Mil, Cento e Vinte e Oito Kwanzas);
- Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens Necessários a Logística Operacional Prévia do Processo de Recenseamento Geral da População e Habitação, celebrado com a empresa ESA- Engineering Services Angola, no valor de AKZ 84.940.230,00, (Oitenta e Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta Mil e Duzentos e Trinta Kwanzas).

II - Do Direito

O processo faz referência a seis contratos com prestações diferentes. O modo de atribuição aos prestadores dos serviços é o de preço global, de acordo com o que dispõe a **alínea a), do art.º 184.º** da Lei nº. 20/10, de 7 de Setembro, publicada no Diário da República I Série nº 170.

Da análise aos contratos constatou-se que as cláusulas principais para garantir o perfeito cumprimento e de modo a vincular as partes neste tipo de contratação foram devidamente postados, a citar: o valor, as formas de obrigar as partes, os prazos e garantias, as condições de entrega e outras pertinentes a salvaguarda e execução do compromisso firmado, embora tenha sido omitida cláusulas que indiquem o acto de adjudicação, e o acto de aprovação da minuta do contrato, nos termos do art.º 110º da **Lei da Contratação Pública**.

Os projectos em questão encontram-se enquadrados no plano de Recenseamento Geral da População, com uma verba no valor de AKZ

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, followed by a small number '2'.

4.895.663.717,00, (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Milhões, Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Dezassete Kwanzas).

No âmbito da Fiscalização Preventiva, o objecto directo da fiscalização é constituído pelo contrato, o controlo da sua legalidade não pode deixar de abranger os actos anteriores à celebração do contrato, tal como decorre do art.º 8.º da Lei n.º 13/10, de 09 de Julho, Publicada no Diário da República I Série n.º 128, e a verificação de todos os seus pressupostos legais, na medida em que sejam juridicamente vinculados.

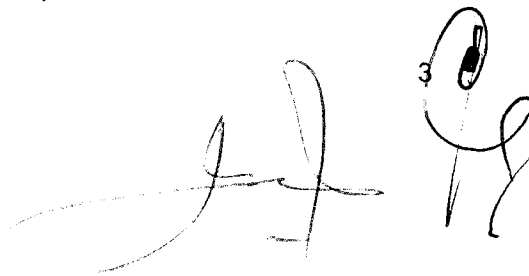
III - Apreciando

Os princípios fundamentais sobre os procedimentos pré-contratuais, devem ser atendidos a citar o princípio da transparência, da igualdade e da concorrência, que estão longe de esgotar os princípios fundamentais aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais já divisados pela doutrina, sejam eles explicitadores dos princípios fundamentais da actividade administrativa ou específicos do direito dos contratos administrativos. Assim, todos os contratos da administração estão sujeitos aos princípios fundamentais da actividade administrativa (designadamente, as relativas à vinculação da administração pública aos direitos fundamentais e a participação dos interessados na formação das decisões que lhe digam respeito), bem como as disposições legais que as concretizem. .

Em rigor, não seria necessário que a Lei da Contratação Pública o tivesse dito. A aplicação a toda a actividade administrativa das normas em causa decorre da própria Constituição. Além disto, por força dos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, todos os contratos da administração estão necessariamente sujeitos a vinculações legais permanentes e não a margem da livre decisão administrativa, prosseguindo sempre o fim ou interesse público.

Deste modo, a actividade contratual da administração não foge a regra da procedimentalização da actividade administrativa em geral. Isto significa que a celebração dos contratos administrativos é, em regra precedida de um procedimento administrativo, designado como procedimento pré-contratual.

Este procedimento está consagrado em regras/normas que, quando se verificam determinados comportamentos nelas previsto, desencadeiam uma

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a cursive script, and the initials are 'H' and 'G'.

consequência jurídica definitivamente, isto é, ordenam, proíbem ou permitem algo definitivamente ou ainda autorizam definitivamente a fazer algo. Neste sentido, afirma-se que a aplicação das regras é a materialização do Princípio da Legalidade dentre outros.

Relativamente as empresas contratadas, não se levantam quaisquer irregularidades jurídicas e relativas as habilitações técnicas e profissionais.

IV - Decisão

Nestes termos e com os fundamentos acima expostos, tendo em conta a importância e o interesse nacional que se reveste o Censo Populacional e Habitacional, decide-se em Sessão Diária de Visto, conceder o Visto aos processos em apreço, recomendando que pese embora estes ou outros contratos que devam ser remetidos ao Tribunal sejam urgentes e de interesse nacional a entidade contratante, em futuras contratações, deve observar escrupulosamente as disposições legais, nomeadamente:

- As normas descritas nos art.ºs 45º, 46º, 47º, 49º, 57º, 58º, 59º, 60º, 103º, 110º da Lei 20/10 de 7 de Setembro.

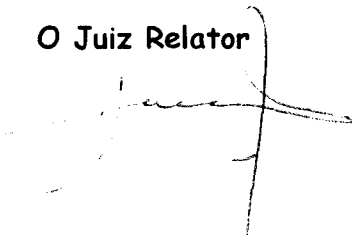
Dê-se conhecimento a 2ª Câmara para efeito de acompanhamento em sede de Fiscalização Sucessiva aos referidos contratos.

São devidos emolumentos

Notifique-se.

Luanda, 13 de Janeiro de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

